

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

## Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/97

A Comissão para o Mercado Social de Emprego, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/96, de 9 de Julho, entendeu ser necessário o alargamento da sua composição, no sentido de reflectir a diversidade das actividades integráveis no âmbito do mercado social de emprego, através da presença dos Ministérios da Saúde, da Cultura e do Ambiente e de uma organização da sociedade civil representativa do sector cooperativo.

Tendo em conta o papel que o Ministério para a Qualificação e o Emprego desempenha na coordenação da Comissão, assumindo a sua presidência, considera-se importante reforçar a sua representação.

Considerando ainda que deverá ser contemplada a possibilidade de os membros da Comissão poderem ser substituídos, em circunstâncias excepcionais, por elementos suplentes a designar, por forma a garantir a participação de forma contínua dos Ministérios e demais entidades envolvidas:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — A redacção dos n.ºs 11.2, 11.5 e 11.6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/96, de 9 de Julho, passa a ser a seguinte:

«11.2 — A Comissão tem a seguinte composição:

- a) Dois representantes do Ministério para a Qualificação e o Emprego, que assumirão a presidência e a vice-presidência;
- b) Um representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- c) Um representante do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território;
- d) Um representante do Ministério da Justiça;
- e) Um representante do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
- f) Um representante do Ministério da Educação;
- g) Um representante do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social;
- h) Um representante do Ministério do Ambiente;
- i) Um representante do Ministério da Saúde;
- j) Um representante do Ministério da Cultura;
- l) Um representante da Associação Nacional dos Municípios Portugueses;
- m) Um representante da Associação Nacional de Freguesias;
- n) Um representante de cada uma das confederações sindicais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social;
- o) Um representante da União das Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- p) Um representante da União das Misericórdias;
- q) Um representante da União das Mutualidades;
- r) Um representante de uma organização da sociedade civil representativa do sector cooperativo.

11.5 — A Comissão deverá elaborar um projecto de regulamento interno, a aprovar pelos Ministros dos

Negócios Estrangeiros, do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Justiça, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, da Educação, para a Qualificação e o Emprego, da Solidariedade e Segurança Social, do Ambiente, da Saúde e da Cultura.

11.6 — O apoio técnico-administrativo e financeiro à Comissão é assegurado pelos Ministérios dos Negócios Estrangeiros, do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Justiça, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, da Educação, para a Qualificação e o Emprego, da Solidariedade e Segurança Social, do Ambiente, da Saúde e da Cultura, nos termos a definir por despacho conjunto dos respectivos Ministros, sob proposta da Comissão.»

2 — É aditado à Resolução n.º 104/96, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 9 de Julho de 1996, o n.º 11.7, com a seguinte redacção:

«11.7 — Os representantes dos Ministérios e das entidades que compõem a Comissão podem ser substituídos por membros suplentes a designar de entre os respectivos substitutos legais ou por outros, caso não existam substitutos.»

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Fevereiro de 1997. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

## Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/97

Foi apresentada pela Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Centro, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do concelho de Ansião.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Ansião.

A Comissão da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente à delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do diploma atrás mencionado, parecer consubstanciado em acta da reunião daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 316/90, de 13 de Outubro, 213/92, de 12 de Outubro, e 79/95, de 20 de Abril:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Aprovar a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Ansião, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta anexa à presente resolução e que dela faz parte integrante.

2 — A referida planta poderá ser consultada na Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Centro.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Fevereiro de 1997. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.